



Câmara Municipal de São Paulo

PL 377/07

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente propositura retificar a denominação dos logradouros que especifica, uma vez que a tipologia dos logradouros em questão não se coaduna com a classificação disposta na legislação vigente.

Com efeito, o art. 3º do Decreto nº 27.568/88, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, consagra as seguintes definições:

“Art. 3º

I – Rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20 m a 19,99m entre os alinhamentos;...

VI – Viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais, e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00 m entre os alinhamentos;

VII – Balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permita manobra de veículos;

...

IX – Praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento dos imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos, preferencialmente ajardinados e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

...”

Vemos assim que os requisitos para o enquadramento dos logradouros públicos em determinada tipologia são bastante claros e expressos.

Analisando-se os logradouros citados, constatamos que a Rua Gregório Barbosa se trata, na verdade, de viela sanitária e a Praça Forte de Veneza, de mero alargamento do leito carroçável da Rua Dr. Barachísio Lisboa, existente para possibilitar o retorno de veículos de maior porte, especialmente daqueles voltados à prestação de serviços públicos, como



Câmara Municipal de São Paulo

coleta de lixo, serviços de iluminação, mudanças, fornecimento regular de gás engarrafado, dentre outros.

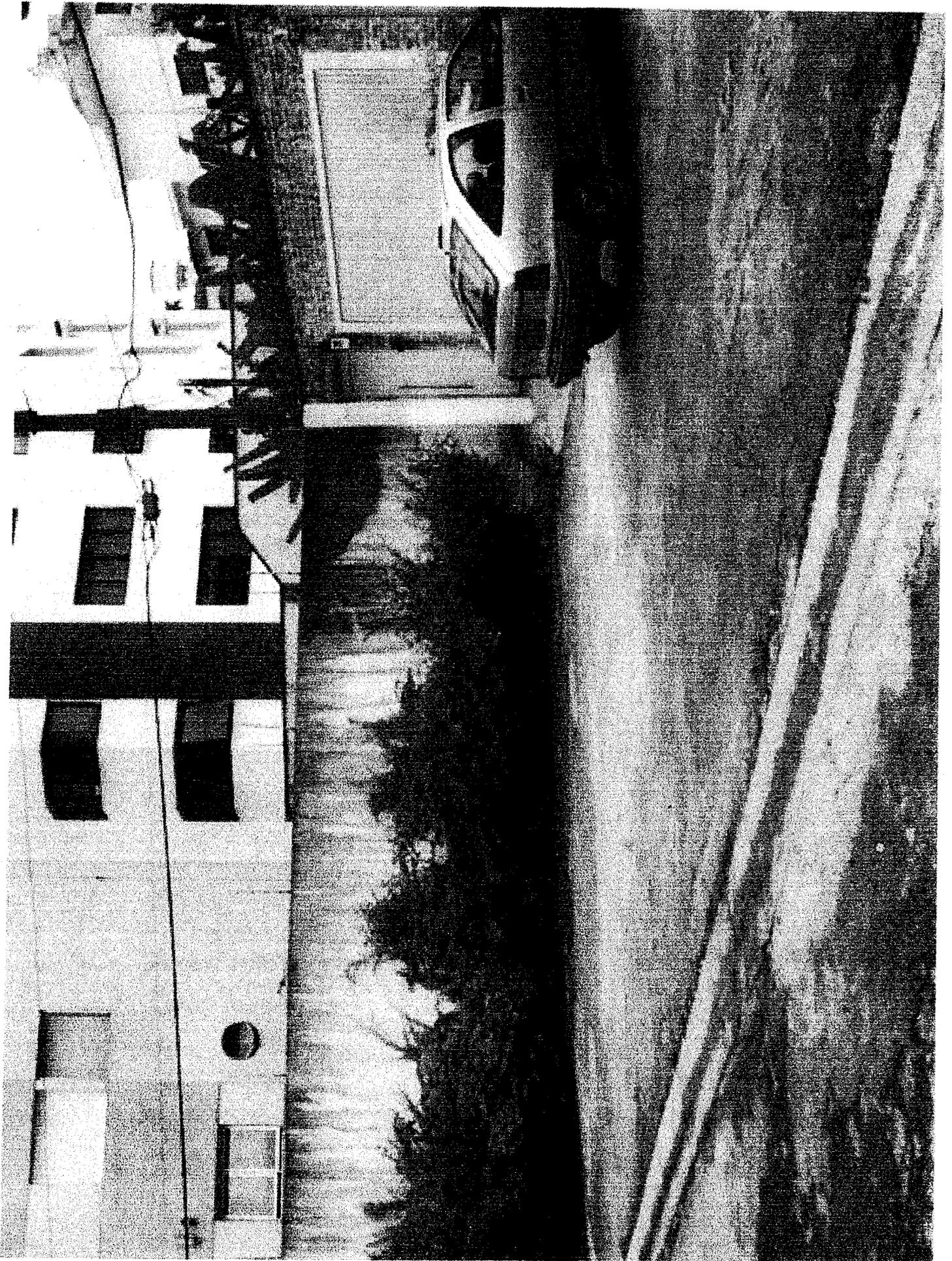
Ressalte-se que referido alargamento não se configura, em hipótese alguma, praça pública, conforme depreende das fotos anexas. Em pesquisa na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, observamos, também, que esta praça, não consta, em seu cadastro, como sendo de interesse da referida Secretaria, conforme mapa anexo, onde estas áreas se encontram marcadas.

Note-se que do mesmo mapa constam a Praça Cazuya, a Praça Nancy César Campos e o próprio canteiro central da Avenida das Corujas. Fica claro, portanto, que no processo de loteamento da área, não houve, de fato, o objetivo de criar uma praça no final da rua sem saída, mas, dada a calha da rua, propiciar o retorno para a circulação de veículos de grande porte que viessem a adentrar na rua e que estariam impedidos de fazê-lo se não houvesse alargamento ali implantado.

Portanto, trata o projeto de mera retificação da tipologia usada para identificação dos logradouros e não de alteração de denominação, que continuará mantida.

Tal correção se faz necessária para que os moradores da Rua Dr. Barachísio Lisboa possam usufruir o direito assegurado pela Lei nº 13.209, de 13 de novembro de 2001, que possibilita o fechamento da rua nas hipóteses que especifica.

Nesse sentido, a fim de se corrigir impropriedade técnica na denominação de logradouros públicos e evitar maiores danos aos moradores da Rua Dr. Barachísio Lisboa, faz-se mister a rápida aprovação, por esta Casa, do presente projeto de lei.





15 11:00

